



Tabela de Honorários Periciais - IBPJUD

RESOLUÇÃO nº 001/2024

Dispõe sobre a Tabela Orientativa de Honorários Periciais

O Presidente do IBPJUD, no exercício de suas atribuições estatutárias:

CONSIDERANDO a importância de manter uma tabela referencial de honorários periciais para auxiliar os profissionais que atuam nas mais diversas áreas na fixação de honorários e evitar aviltamentos;

CONSIDERANDO que o IBPJUD, como representante da categoria de Peritos Judiciais do Brasil nas mais diversas áreas, tem interesse em contribuir na orientação dos valores desses honorários;



RESOLVE:

Art. 1º

Pronunciar os valores da Tabela de Honorários Periciais em horas técnicas mínimas para orientação de cobrança de honorários em perícias judiciais ou extrajudiciais como segue:

I. DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO	HORA TÉCNICA (VALOR MÍNIMO)
Administrador (Bacharel)	R\$ 575,00
Atuário (Bacharel)	R\$ 575,00
Avaliador de bens móveis e bens patrimoniais (LEI FEDERAL 4.769/65)	R\$ 575,00
Avaliador de imóveis, corretores e afins	R\$ 370,25
Biólogos	R\$ 575,00
Biomedicina	R\$ 575,00
Contador (Bacharel)	R\$ 575,00
Documentoscopia / Grafoscopia	R\$ 553,80
Economista (Bacharel)	R\$ 575,00
Enfermagem (bacharel)	R\$ 575,00
Engenharia Civil, Agrônômica, Elétrica, Mecânica, Química, Florestal e Arquitetura;	R\$ 575,00



Fisioterapeutas / Terapeuta Ocupacional	R\$	575,00
Gestor de Orçamentos (lei federal 4.769/65)	R\$	431,25
Gestor de Administração de Materiais (Logística)	R\$	431,25
Gestor de Administração de Produção	R\$	431,25
Gestor de Administração Financeira (Finanças)	R\$	431,25
Gestor de Administração Mercadológica (Marketing)	R\$	431,25
Gestor de Qualidade	R\$	431,25
Gestor de Recursos Humanos (RH)	R\$	431,25
Medicina	R\$	718,75
Medicina Veterinária / Zootecnia	R\$	718,75
Odontologia	R\$	575,00
Pedagogia	R\$	431,25
Piloto de Avião / Aeronauta	R\$	718,75
Psicologia	R\$	431,25
Técnico Contábil	R\$	280,00
Tecnologia da Informação / Ciências da Computação (INFORMÁTICA LEI FEDERAL 4.769/65)	R\$	431,25
Tradutores Interprete Judicial	R\$	431,25



Art. 2º

Para cálculo do valor total dos honorários, recomenda-se a utilização da tabela discriminando os serviços e as horas técnicas a serem gastas, conforme modelo disponibilizado no site do IBPJUD.

Art. 3º

As denúncias de aviltamento de honorários por concorrência desleal ou por exercício ilegal da atividade serão encaminhadas para os conselhos regionais de classe e à Diretoria de Sindicância e Disciplina do IBPJUD, quando se tratar de perito associado, para as medidas legais pertinentes (fiscalização e instalação de processo ético, se for o caso).

Art. 4º

As orientações tecidas nesta resolução não suprimem ou sobrepõem as orientações do conselho de classe ao qual o perito estiver vinculado, devendo o profissional cumprir



integralmente as determinações de seu conselho, prerrogativas da sua profissão e código de ética quando o mesmo dispuser normas para elaboração de proposta de honorários.

Art. 5º

Nesta data, renova-se o SELO de Associados do IBPJUD a ser utilizado nas petições, propostas, laudos e demais documentos que forem expedidos pelos peritos de todas as categorias associadas, possuindo vigência até o final do ano de 2024.

Art. 6º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Art. 7º

Os honorários periciais deverão ser aprovados pelo juiz responsável pelo caso,



conforme disposto no Código de Processo Civil, Art. 465, §2º, garantindo a transparência e legalidade dos valores cobrados.

Art. 8º

Em casos de perícias complexas que demandem a colaboração de mais de um profissional, os honorários deverão ser ajustados proporcionalmente e discriminados na proposta inicial, conforme a Lei Federal nº 4.769/65.

Art. 9º

Os honorários periciais deverão ser compatíveis com o nível de complexidade e especialização exigidos pelo trabalho, observando-se as disposições do Código de Ética Profissional e da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).



Art. 10º

Os honorários periciais poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme disposto na Lei nº 10.192/2001, assegurando a atualização monetária dos valores.

Art. 11º

Para a realização de perícias urgentes, que demandem atenção prioritária e redução de prazos processuais, poderá ser aplicado um acréscimo de até 50% sobre o valor dos honorários, desde que justificado e aprovado pelo magistrado, conforme o artigo 139, inciso VI do Código de Processo Civil.

Art. 12º

Em casos onde o perito judicial seja desqualificado ou afastado por motivo de impedimento ou suspeição, os honorários correspondentes ao trabalho já realizado



deverão ser pagos proporcionalmente, respeitando-se as normas do artigo 468 do Código de Processo Civil, garantindo a remuneração justa pelo serviço prestado até o momento da desqualificação.

Notas Explicativas:

- I. Os valores constantes na tabela de referência não incluem os custos envolvendo viagens fora da comarca de origem do processo, sendo que em caso de deslocamento para fora da comarca, tais ônus serão arcados pela parte solicitante dos serviços.

- II. Não incluem despesas extras tais como: análises laboratoriais e contratações de terceiros.

- III. No caso de o perito acrescentar os valores das despesas citadas em sua proposta, as mesmas deverão estar destacadas em item apartado e



- somadas aos valores dos honorários periciais propostos.
- IV. O Perito Judicial não deve sujeitar-se a receber honorários no final do processo, exceto na justiça do trabalho ou quando a parte responsável pelo adiantamento for beneficiada por justiça gratuita.
- V. Os valores das horas técnicas indicadas nesta tabela são valores referenciais mínimos que poderão ser utilizados pelos peritos, não existindo valor máximo de hora técnica. O perito poderá majorar o valor da hora técnica dependendo da complexidade do caso, sempre em observância ao código de ética da profissão de cada perito.

São Paulo, 14 de Junho de 2024.

Fernando Árias
Presidente